



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 46

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	7	20
Vice-Governadoria		11	20
Casa Militar		11	
Secretaria de Estado de Governo	1	11	20
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	12	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2	13	21
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	13	21
Secretaria de Estado de Educação		13	21
Secretaria de Estado de Fazenda	3		21
Secretaria de Estado de Obras		13	22
Secretaria de Estado de Saúde		14	23
Secretaria de Estado de Segurança Pública		16	24
Secretaria de Estado de Transportes			24
Secretaria de Estado de Turismo			25
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		18	25
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6	19	25
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento			26
Secretaria de Estado de Administração Pública			26
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	6		26
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			28
Secretaria de Estado da Criança		19	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		19	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			28
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.560, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Extingue e cria cargos que especifica, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Assessoria, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Assessoria, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2012.

124ª da República e 52ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDA-

DES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Praça Nelson Corso – Vila Planalto, para a realização do Bloco Carnavalesco “Os Vilões da Vila”, ocorrido no dia 11/2/2012, das 12h:00min às 19h:00min, na forma da Licença de Área Pública nº 12/2012, apoiado pela Diretoria Social da Administração Regional de Brasília.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na passagem subterrânea do Eixão – entre as quadras 109 e 209, para a realização do evento “Sarau de Passagem”, ocorrido no dia 12/2/2012, das 16h30min às 22h:00min, apoiado pela Diretoria Social da Administração Regional de Brasília.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Parque Dona Sarah Kubitschek para a realização do evento “Dia Mundial de Água 2012”, que ocorrerá no dia 25 de março de 2012 - Festival das Águas e Corrida e Caminhada das Águas, promovido pela Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos, III, XLIII, XLVI, LXIV, LXVII e LXIX, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994; Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; Considerando as políticas de segurança pública voltadas para o combate à violência, adotadas pelo Governo do Distrito Federal e pelo Governo local, mediante plano de ações adotadas conjuntamente com os órgãos de segurança pública; Considerando o elevado índice de ocorrências de infrações penais e violência registrados no Pistão Norte de Taguatinga, em especial no Taguaparque, principalmente no período noturno; Considerando a reivindicação dos moradores desta Região Administrativa, voltada para regulamentação do horário de fechamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Ordem de Serviços, bem como a manifestação dos delegados titulares das Delegacias Policiais e dos

comandantes das Unidades de Polícia Militar com responsabilidade nas áreas; Considerando os anseios da comunidade local e a competência legal conferida às Administrações Regionais para que atuem, mediante o atributo de auto-executoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades particulares que estejam causando prejuízo ao interesse público, podendo, para tanto, usar dos meios julgados convenientes para impedir violações aos direitos dos cidadãos; Considerando, por fim, os resultados altamente positivos alcançados com a adoção de medida semelhante nesta Região Administrativa, por meio da Ordem de Serviços nº 100, de 10 de novembro de 2011, com a redução considerável dos índices de criminalidade, cuja política de disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas teve a aprovação integral da população, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os quiosques, trailers e similares estabelecidos não eventualmente no Pistão Norte da Região Administrativa de Taguatinga encerrem as suas atividades às 24:00 (meia noite), de domingo a quinta-feira, e às 0:30 (meia noite e meia) nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º Enquanto perdurar a vigência da presente Ordem de Serviço, o horário de encerramento das atividades estabelecido no artigo anterior prevalecerá ao horário expresso nos Alvarás/Licenças de Funcionamento deferidos aos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º O descumprimento das disposições acima sujeitará o responsável à interdição do respectivo estabelecimento e às demais penalidades constantes na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 5 DE MARÇO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 23 dias úteis, a contar de 13 de fevereiro de 2012, o prazo relativo à realização de trabalhos para subsidiar a Comissão Parlamentar de Inquérito do então Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ-DF, atual Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRODEIS, conforme o Ofício nº 02/11-CPI do PRÓ-DF, de 18 de maio de 2011, da Excelentíssima Senhora Deputada Eliana Pedrosa, de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 137/2011–CONT/STC.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 08, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titulares e Suplentes, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei nº 111/1991, que criou o referido Conselho, resolve:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicações para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal na qualidade de Titular e Suplente das linguagens de Artes Plásticas, Cinema, Literatura e Música e Titular da linguagem de Teatro até o dia 31 de março de 2012, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as entidades representativas da classe nas áreas de Artes Plásticas, Cinema, Literatura, Música e Teatro, devidamente formalizadas.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70041-905, Brasília - DF.

Art. 4º A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista triplíce para cada um dos cargos, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante da entidade, com timbre, endereço e endereço eletrônico da entidade e dos seus indicados;

b) Cópia do Estatuto, Regimento Interno, Atas de Eleição e Posse da Diretoria, Ata de Fundação e suas alterações;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade;

d) Histórico da atuação da Entidade;

e) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando a Entidade a indicá-los.

Art. 5º Serão consideradas entidades de classe para fins de indicação de nomes para a composição do Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titulares e Suplentes, representando a sociedade civil e artística, entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas, ou não, como representativas dos trabalhadores (Sindicatos), devendo-se, no entanto, observar o disposto nos artigos seguintes.

Art. 6º A proposta de lista triplíce deverá estar subscrita por pelo menos 3 (três) das entidades dispostas no artigo seguinte.

Art. 7º Serão aceitas como entidades de classe os grupos artísticos organizados na forma de Associações, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Entidades sem fins lucrativos, Cooperativas e Escolas de Artes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2010 a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso IV da Lei Distrital 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008 e conforme deliberação na 213ª. Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012, e:

CONSIDERANDO, o art. 8º da Portaria Nº 754, de 20 de outubro de 2010 – MDS, que Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução, descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2010 a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, conferidas pelo art. 54 da Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento do CAS/DF, e considerando a 213ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º As entidades e organizações de assistência social com inscrição no CAS/DF válida até 30/4/2012, que desenvolvam serviços socioassistenciais que ingressarem com pedido de nova inscrição no CAS/DF até o dia 30 de abril de 2012 continuarão com sua inscrição válida até a decisão do novo pedido, a ser analisado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social com inscrição no CAS/DF válida até 30/4/2012 que não ingressarem com pedido de nova inscrição no CAS/DF até 30/4/2012, conforme estabelecido no art. 20 da Resolução CNAS Nº 16/2010, terão sua inscrição cancelada.

Art. 3º Será publicada, no dia 3 de maio de 2012, resolução com o nome das entidades que atenderam o disposto no art. 1º, bem como relação de entidades e organizações que tiveram sua inscrição cancelada, conforme o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a eleição e a posse da Presidente do Conselho de Assistência Social – CAS/DF para cumprir mandato complementar de 28/2/2012 a 19/7/2012.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Resolução Normativa nº 79 – CAS/DF, de 16 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a eleição, na forma regimental, da Presidente do CAS/DF, para cumprir mandato complementar de 28/2/2012 a 19/7/2012, sendo eleita a Conselheira Marlene de Fátima Azevedo Silva, representante do Governo – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º A Presidente tomou posse na mesma reunião em que foi eleita.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de INSCRIÇÃO de entidade de Assistência Social à VILA DO PEQUENINO JESUS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto da Resolução Nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 12/2012 por prazo indeterminado à entidade VILA DO PEQUENINO JESUS, CNPJ: 10.711.824/0001-23 com sede à SHIS QI 26 Nº 27 – LAGO SUL – BRASILIA/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social/Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência do Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme deliberação da 213ª. Reunião Ordinária CAS/DF, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2012, devidamente exarada no processo nº 380.001.377/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de INSCRIÇÃO de entidade de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 13/2012 por prazo indeterminado à entidade ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, CNPJ: 07.208.982/0001-50 com sede à Quadra 103 Conjunto 05 Lote nº 01 Residencial Oeste – São Sebastião/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes do Nível de Proteção Social Básica, conforme deliberação da 213ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2012, devidamente exarada no processo nº 380.001.657/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de INSCRIÇÃO de entidade de Assistência Social à CASA DE ISMAEL-LAR DA CRIANÇA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 14/2012 por prazo indeterminado à entidade CASA DE ISMAEL-LAR DA CRIANÇA, CNPJ: 00.077.255/0001-52 com sede à SGAN Quadra 913 Conjunto “G” Asa Norte – Brasília/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes do Nível de Proteção Social Básica, e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-Lar do Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade conforme deliberação da 213ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2012, devidamente exarada no processo nº 380.001.399/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de INSCRIÇÃO de entidade de Assistência Social à OBRAS BENEDITA CAMBIÁGIO

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 15/2012 por prazo indeterminado à entidade OBRAS BENEDITA CAMBIÁGIO, CNPJ: 04.482.852/0001-13 com sede à Área Especial 07 Lote “C” Setor Sul – Gama/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes do Nível de Proteção Social Básica, conforme deliberação da 213ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2012, devidamente exarada no processo nº 380.001.1142011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de INSCRIÇÃO de entidade de Assistência Social à INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 16/2012 por prazo indeterminado à entidade INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, CNPJ: 03.591.517/0001-90 com sede à Quadra 07 Conjunto “C” lote 01 – Varjão/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social de Defesa e Garantia de Direitos, conforme deliberação da 213ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2012, devidamente exarada no processo nº 380.000.212/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 121/2011.

Processo: 127.010.986/2009 (Anexo: 040.002.501/2009). Interessado: EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Assunto: CONSULTA. Ementa: Tributário. CONSULTA. SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA. Natureza da Operação. importação por conta e ordem de terceiro e importação por encomenda (própria). Distinções. Contribuinte. Adquirente da Mercadoria. Decisão Fundamentada no Parecer nº 65/2010-GAB/SEF. Revisão de Ofício. Possibilidade. 1. A definição da obrigação tributária principal deve considerar a natureza da operação, consoante inteligência do art. 110 do CTN. 2. Não se pode extrair do Convenio ICMS 135/2002 uma “vedação” à aplicação de atos normativos editados pela União (Instruções Normativas/SRF nº 247/2002 e nº 225/2002), mas, sim, uma reserva quanto à disciplina das obrigações tributárias relativas ao ICMS incidente na importação, a cargo dos Estados e do Distrito Federal. Desse modo, o fato de o contribuinte seguir o procedimento previsto em tais atos normativos, por si só, mostra-se irrelevante para se definir os aspectos da relação jurídico-tributária concernente ao ICMS. 3. Na importação por conta e ordem de terceiro, consoante entendimento que prevaleceu na Suprema Corte, o importador não se confunde com o adquirente do bem ou mercadoria (destinatário final). A empresa importadora atua como mero intermediário no processo de importação de bens ou mercadorias adquiridas por terceiro (adquirente), estando sujeita ao Imposto Sobre Serviços – ISS. O ICMS incidente na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior é devido pelo terceiro adquirente, destinatário do bem ou mercadoria. Caso o adquirente esteja situado no Distrito Federal, o ICMS será devido ao Distrito Federal. Se o adquirente estiver estabelecido em outro Estado, a este será devido o ICMS.

4. Já na importação por encomenda, a própria empresa importadora é quem adquire o bem ou mercadoria no exterior e promove sua nacionalização para depois revendê-la. Nesse caso, importador e adquirente se confundem na mesma pessoa, tratando-se de importação por conta própria. Assim, o ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro é devido pelo próprio importador (adquirente), sendo devido à Unidade da Federação onde estiver estabelecido. 5. O incentivo creditício previsto no PRÓ-DF II aplica-se ao ICMS próprio, decorrente das operações relativas ao empreendimento incentivado, podendo recair somente sobre o ICMS incidente na importação por conta própria, relativamente ao importador situado no Distrito Federal. Portanto, a consulente poderá aproveitar o referido incentivo no que diz respeito às operações de importação por conta própria, como é o caso da importação por encomenda. 6. Pela revisão parcial (parte final) da decisão proferida pela autoridade de segunda instância administrativa com fundamento no Parecer nº 65/2010-GAB/SEF. Aprovo o Parecer nº 121/2011-GAB/SEF (fls. 101/110), acolhido pela Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF (fl. 111). Adoto seus fundamentos para, de ofício, rever parcialmente a decisão proferida pela autoridade de segunda instância com fundamento no Parecer nº 65/2010-GAB/SEF (fls. 67/79), nos termos da ementa transcrita acima. À Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 2 de março de 2012.
MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.
Processo: 160.000740/2006. Interessado: ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP - CNPJ: 03.047.139/0001-89. Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da Exigibilidade de Tributos – PRÓ-DF/II – ITBI/IPTU/TLP.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 068/2011 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2008, de 29 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 45, de 6 de março de 2008, página 10, o qual reconheceu para o interessado, a suspensão da exigibilidade dos tributos ITBI, IPTU e TLP, para os exercícios de 2008 a 2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.
Processo: 045.001260/2011. Interessado: SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS-ME - CNPJ: 72.611.023/0001-43. Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Adquirente: SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS – CPF Nº : 046.303.431-72. Transmittente: SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS-ME – CNPJ Nº 72.611.023/0001-43. Data do Título/Ato: 16-12-2010. Natureza da Transação: Integralização de Capital. Fundamentação: A Lei nº 3.830, de 14/03/2006, em seu artigo 3º, inciso III, dispõe que o imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, em decorrência de sua desincorporação. No caso em tela, o imóvel foi adquirido pelo próprio Empresário Individual, e como tal desprovido de Personalidade Jurídica, conforme art. 44, do Código Civil. Portanto, não ocorreu a integralização de capital. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
Processo: 0125.000100-2012. Interessada: VILLAGE VEICULOS LTDA - CNPJ: 26.494.872/0001-47. Assunto: Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dos veículos abaixo relacionados, nos termos a seguir: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIO: FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIX9183; 2012. VW/VOYAGE 1.6; JIZ0387; 2012. VW/VOYAGE 1.6; JIZ0397; 2012. VW/VOYAGE 1.6; JIZ0447; 2012. FIAT/LINEA ABSOL. 1.8 DL; JIZ2870; 2012. FIAT/FIORINO FLEX; JIZ3587; 2012. VW/VOYAGE 1.6; JIZ8725; 2012. FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIZ8735; 2012. FUNDAMENTAÇÃO: A interessada não faz jus ao benefício devido ao descumprimento do artigo 173 da Lei Orgânica do DF. Sem análise dos demais requisitos. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

RENATA MENDONÇA BOSQUE

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 95, de 25 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 27, de 6 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: “...FUNDAMENTAÇÃO: A transmissão do bem para o atual proprietário (requerente) ocorreu em 16/05/2011, após o fato gerador do imposto (1º/01/2011). Não atendimento ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal – 1988...”, LEIA-SE: “...FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Estatuto Social a interessada, apesar da natureza Religiosa, não tem como finalidade a realização de culto, além disso, no endereço da sede da entidade não existe templo edificado estando assim , em desacordo com o § 4º, do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, que estabelece que a imunidade compreenda somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades . O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11...”.

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127-000502/2012, JOSE CARLOS FERREIRA, não decorreram os três anos necessários para a solicitação de novo benefício. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE
Em 1º de março de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de deferimento -AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 33 de 07/04/2011 – pág. 69, para o contribuinte abaixo relacionado na ordem de nº processo, interessado e CPF: 127-000374/2011, LUZIA LIMA GUIMARÃES, 563.275.441-34.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/ compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 042.003043/2011, ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL OURO BRANCO – AHOB, ICMS, 2011, R\$ 1.637,33; 127.010572/2011, ANDRO MAX DE OLIVEIRA BACELAR, IPTU/TLP, 2007 A 2010, R\$ 7.615,54; 127.009784/2011, MARIA SUENIA DE MEDEIROS GOMES, TAXA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL, 2011, R\$ 421,04; 127.000892/2012, MARIA RITA SENNE CAPONE, IPTU/TLP, 2011, R\$ 2.851,01; 127.000694/2012, JOCELINO FLORENCIO MACHADO LESSA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 821,49; 127.010208/2011, CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 40.382,33; 127.001215/2012, JOAO FRANCISCO IOUNG PETROCELI, IPVA, 2011, R\$ 315,41; 127.000746/2012, JOSE CARLOS GOMES JOAO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 364,15; 127.000749/2012, LOTUS SILVA DE PAULA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 312,75; 127.000963/2012, ALDO ALBERTO ALVES, IPTU/TLP, 2011, R\$ 377,83; 127.000609/2012, SILVIA BARBOZA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 231,33; 127.000698/2012, LUCIANO CORREA GOMES, IPVA, 2011, R\$ 247,92; 127.000995/2012, FRANCISCO JULIO DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 281,52; 127.001132/2012, SAULO NERY PERTENCE, IPVA, 2011, R\$ 1.715,61; 127.010109/2011, RONALD MAIA CIARLINI, IPTU/TLP, 2009 e 2010, R\$ 4.652,11; 127.000798/2012, MARIA DO CARMO PAULO, IPTU/TLP, 2011, R\$ 1.303,17; 127.000595/2012, CONCEICAO DE MARIA SIQUEIRA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 8,81; 0046.004220/2011, PATATIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, ICMS, 2011, R\$ 1.086,51; 125.001694/2011, LA BASQUE ALIMENTOS LTDA, ICMS, 2011, R\$ 275,92; 127.009532/2011, RIFFEL MOTO PEÇAS LTDA, ICMS, 2011, R\$ 92,67; 0043.003678/2011, NENEN DE OURO INFANTIL E RESCEN NASCIDO LTDA ME, ICMS, 2011, R\$ 2.158,63; 125.001499/2011, LWART QUIMICA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 487,45; 0042.004017/2011, DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA, ICMS, 2011, R\$ 222,66; 127.001012/2012, GEOTTEC ENGENHARIA S/S, ISS, 2011, 19.643,39; 0047.001418/2011, RRBK COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME, ICMS, 2011, R\$ 12.921,56; 124.008186/2007, ML TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E LTDA EPP, ISS, 2009, R\$ 12.730,02;

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Remissão/não incidência.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de Remissão/não incidência dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 0127-000818/2012, ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, não constar no cadastro do DETRAN-DF, informação sobre o veículo placa GSK-8804 sobre furto ou roubo e no histórico de ocorrência policial o caso estar descrito como em averiguação; 0127-000701/2012, MARGARET MARIA LEADEBAL DE ALBUQUERQUE, constar no cadastro do DETRAN-DF que o veículo foi roubado/furtado em 16/05/1995 e recuperado e devolvido em 06/07/1995 e o débito do IPVA corresponde ao exercício de 1996. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de Isenção TLP de garagem, por não possuírem sala, apartamento ou assemelhado no mesmo edifício da garagem, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 0127-000390/2012, AMANDA TERESA BRYK DE LIMA; 0127-011578/2011, CANDIDA DE AZEVEDO PARREIRAS HORTA; 0127-011576/2011, JOSE FLORIANO PEREIRA LINS FILHO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imposto e motivo: 125.001838/2011, J FREITAS COM. IND. E EXPORTAÇÃO LTDA; ICMS, não ter comprovado o cancelamento da nota fiscal eletrônica, objeto do pedido; 0043-003172/2011, SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal, ISS, a isenção está vinculada apenas aos serviços prestados na área de educação e assistência social da entidade. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.010092/2011, JULIA SOARES COSTA, 49683152, a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei, 0127-010042/2011, MANOEL PEREIRA PINTO, 127-010042/2011, 50744410, o interessado não completou 65 anos de idade; 127-010253/2011, 49541226, o interessado não completou 65 anos de idade, 127-010198/2011, SERZELINA DE CARVALHO DOS SANTOS, 45884358, a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei; 127-010057/2011, 49684205, a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei; 127009036/2011, ZENILDE PEDREIRA OLIVEIRA, a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei; 127-010553/2011, MARIA DE LOURDES DUARTE RIBEIRO, 45951012, a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei; (s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do art.1º da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6/2009, DECIDE: DECLARAR a inadmissibilidade da consulta formulada por BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, constante do processo administrativo nº 127.007186/2011, pelo fato de a consultante não ter apresentado a declaração de que trata o inciso III do art.56 da Lei nº 4.567/2011. Publique-se, dê-se conhecimento à consultante, após, archive-se. Da presente decisão não cabe apresentação de recurso voluntário ao Secretário de Estado de Fazenda, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de março de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

ED 074/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 077/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 079/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 080/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 081/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 086/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

RESP 005/2011, Recorrente TAGUAUTO – TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado Uberlihenri Melo Olivier, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RESP 012/2011, Recorrente TONI JOSÉ GONÇALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 112/2011 e REN 017/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 126/2011 e REN 023/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de março de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 104/2011, Recorrente JOSÉ COIMBRA RIBEIRO, Advogada Elaine Cristina Gomes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

RV 122/2011 e REN 021/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de março de 2012,

segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 121/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

RV 125/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de março de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 137/2010, Recorrente PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 113/2011 e REN 018/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – Suplemento nº 44, de 2 de março de 2012, página 04, ONDE SE LÊ: “... no período de 10 a 18 de março de 2012...”, LEIA-SE: “... no período de 10 a 19 de março de 2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Biblioteca Digital do Distrito Federal, a ser implementada no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, mediante a disponibilização de representação digital de documentos do Arquivo Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto 24.735 de 07 de julho de 2004 e com o Decreto 8.530 de 14 de março de 1985, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria para a implantação da Biblioteca Digital do Distrito Federal, a ser desenvolvida pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SECTI e o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF.

Art. 2º É objeto desta parceria a descrição, a digitalização e o preenchimento de banco de dados, do acervo documental do ArPDF, conforme parâmetros técnicos e controle de qualidade estabelecidos e acompanhados pela Coordenação de Arquivo Permanente – CoAP, do ArPDF.

Art. 3º O acervo documental, objeto desta parceria, é composto de fundos documentais custodiados pelo Arquivo Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os fundos documentais compreendem documentos nos formatos textual, audiovisual, iconográfico, cartográfico e plantas arquitetônicas.

Art. 4º A SECTI garantirá meios, equipamentos e profissionais, para realização do objeto desta parceria e fornecerá ao ArPDF, meios para o armazenamento e segurança da representação digital do acervo documental.

Art. 5º O ArPDF disponibilizará o acesso a representação digital do acervo documental objeto desta parceria e garantirá condições para conservação, segurança e acesso da representação digital do acervo documental.

Art. 6º As etapas do processo, objeto desta parceria, deverão ser realizadas nas dependências do ArPDF.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET
Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal